



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

LEI Nº 118/2002.

DE 09 DE MAIO DE 2002.

QUE

O Documento de Nº 118/2002

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 09/05/2002

Responsável: Nasser Elias Hasan

Institui horário especial de trabalho e cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exercem suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 019/2001 de 01 de fevereiro de 2001, e instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I- De segunda-feira a sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6:00 às 8:00 h. + 15 min	2:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 h. + 1 h.	2:00 horas
3º	das 17:30 às 19:30h.	2:00 horas
Total do horário especial		6:00 horas

II- Aos Sábados

1º	das 6:00 às 8:00 h. + 1 h.	2:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 h.	2:00 horas
Total do horário especial		4:00 horas

Parágrafo único: O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art.2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da lei.

Art. 3º- É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 10 % do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º- Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º- Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

Art. 4º- A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico único.

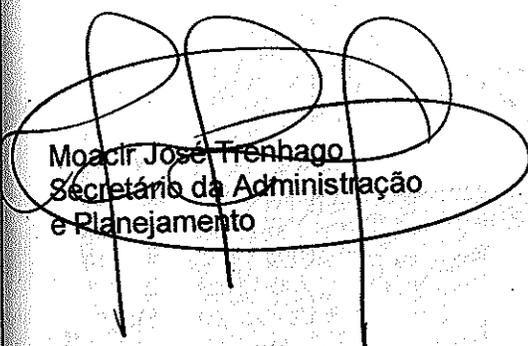
Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2002.

Registre-se e publique-se


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Moacir José Trenhago
Secretário da Administração
e Planejamento

CONFIRMAÇÃO QUE

o Documento de Nº 118/2002

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 09/05/2002

Responsável: 